


**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO**
**DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**

Entidade: AR PARCERIA  
CNPJ: 74.072.133/0001-00  
Processo Nº: 00100.000108/2009-11

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 41/45), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro PARCERIA, operacionalmente vinculada à AC SERASA RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização. Publique-se. Em 12 de maio de 2009.

Entidade: AR ARRUDA, AR MINC, AR POLOMASTHER, AR SCORPIUS e AR UNITAS.  
CNPJ: 07.871.872/0001-74, 02.759.365/0002-00, 59.975.201/0001-57, 53.323.499/0001-34 e 57.712.481/0001-85, respectivamente.  
Processo Nº: 00100.000113/2009-23

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 20/22), RECEBO a solicitação de credenciamento das Autoridades de Registro AR ARRUDA, AR MINC, AR POLOMASTHER, AR SCORPIUS e AR UNITAS, operacionalmente vinculadas à AC BR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização. Publique-se. Em 12 de maio de 2009.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**
**PORTARIA CONJUNTA Nº 17, DE 13 DE MAIO DE 2009**

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, EM EXERCÍCIO, E O PROCURADOR GERAL FEDERAL SUBSTITUTO**, com base no artigo 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 00406.001266/2009-53, no qual foi encartada cópia da decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Piauí nos autos da ação de rito ordinário nº 2009.40.00.001974-4 que deferiu a antecipação de tutela requerida pelo autor, determinam a

**EXCLUSÃO**

do autor da ação de rito ordinário nº 2009.40.00.001974-4, ajuizada perante a 3ª Vara Federal da Seção do Estado do Piauí, do rol de acusados do Processo Administrativo Disciplinar nº 00406.000481/2008-56.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI  
Advogado-Geral da União

ARLETE SAMPAIO  
Ministra de Estado do Desenvolvimento Social  
e Combate à Fome,  
em exercício

MARCELO DA SILVA FREITAS  
Procurador-Geral Federal  
Substituto

**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**
**PORTARIA Nº 472, DE 13 DE MAIO DE 2009**

Altera a Portaria PGF nº 720, de 14 de setembro de 2007, e dispõe sobre a sexta revisão do seu Anexo.

**O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO**, no uso da competência de que tratam os incisos I, IV, V, VII e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Portaria PGF nº 720, de 14 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º. A Portaria PGF nº 720, de 14 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 8º. A remoção a pedido, independentemente do interesse da Administração, em virtude de processo seletivo de concurso de remoção, dar-se-á mediante a utilização de sistema informatizado disponibilizado no sítio da Advocacia-Geral da União, será realizada ao menos uma vez ao ano, ou antes da primeira nomeação de candidatos aprovados em cada concurso público de ingresso na carreira de Procurador Federal.

.....

Art. 2º. O Anexo da Portaria PGF nº 720, de 14 de setembro de 2007, passa a vigorar com a redação constante no Anexo desta Portaria, que será publicado apenas no Boletim de Serviço nº 20 da Advocacia-Geral da União, de 15 de maio de 2009.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DA SILVA FREITAS

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**
**PORTARIA Nº 945, DE 13 DE MAIO DE 2009**

**O MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA**, no uso de sua competência legal, torna público o resultado do Sétimo Sorteio do Programa de Fortalecimento da Gestão Pública que selecionou as unidades municipais que receberão ações de educação presencial, nos termos das Portarias nº 528, de 11 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 15 de abril de 2008, e nº 903 de 07 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 08 de maio de 2009.

Os municípios sorteados foram os seguintes:

	UF	NOME DO MUNICÍPIO
1º	AP	Oiapoque
2º	GO	Mineiros
3º	PR	Rio Negro
4º	PR	Jaguapitã
5º	PB	Diamante
6º	SE	Malhada dos Bois
7º	BA	Maragogipe
8º	MG	Santa Rita de Caldas
9º	MG	Goianá
10º	MG	Virgínia

JORGE HAGE SOBRINHO

**SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS  
PARA AS MULHERES**
**PORTARIA Nº 36, DE 7 DE MAIO DE 2009**

**A SECRETÁRIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no artigo 16 da Portaria nº 62, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho no âmbito do Comitê de Articulação e Monitoramento do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, com a finalidade de elaborar propostas para a implementação do Capítulo 09 do referido Plano, que trata do enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho será integrado por:

I - Três representantes da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, que o coordenará;

II - Um(a) representante da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

III - Um(a) representante da Secretaria Especial de Direitos Humanos;

IV - Duas representantes de entidades do movimento de mulheres negras e lésbicas representadas no Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;

V - Cinco representantes do movimento de mulheres negras e lésbicas como convidadas.

§ 1º - O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades da administração pública ou de organizações da sociedade civil, para participar de suas reuniões e demais atividades.

§ 2º - A participação no Grupo de Trabalho é considerada serviço público relevante não remunerado.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho deverá apresentar relatório contendo as propostas para a implementação de um elenco de políticas, programas e ações de enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia e de incorporação da perspectiva de raça/etnia e orientação sexual nas políticas públicas direcionadas às mulheres, contidas no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, no prazo de 90 (noventa dias), contados da data da publicação da portaria de nomeação.

§ 1º - O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante instrumento da Secretária Especial de Políticas para as Mulheres.

§ 2º - A proposta deverá ser apresentada, discutida e aprovada no Comitê de Articulação e Monitoramento do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 4º. Esta Portaria cancela a Portaria nº 16 de 18 de março de 2009.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILCÉA FREIRE

**SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS**
**PORTARIA Nº 121, DE 13 DE MAIO DE 2009**

*Dispões sobre as Diretrizes para a Organização das Guardas Portuárias.*

**O MINISTRO DE ESTADO DA SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 33, § 1º, da Lei nº. 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, combinado com o art. 7º, § 2º do Decreto nº. 6.620, de 29 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Dispor sobre as diretrizes e organização das Guardas Portuárias, fixando a orientação para a edição dos seus regulamentos a serem baixados pela Administração do Porto, em cada porto organizado.

Art. 2º - É da competência da Administração organizar e regulamentar os serviços de Guarda Portuária, a fim de prover a vigilância e a segurança.

§ 1º Para os efeitos desta Portaria, consideram-se:

I - Vigilância e segurança portuária: as ações e procedimentos necessários ao desenvolvimento normal das atividades portuárias, com o propósito de prevenir e evitar atos ou omissões danosas que afetem as pessoas, cargas, instalações e equipamentos na área portuária.

II - Área Portuária: os ancoradouros, docas, cais, pontes e píeres de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna - pertencentes ao Porto Organizado, bem como pela infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário ao porto, tais como canais, bacias de evolução, áreas de fundeio.

Art. 3º - O Regulamento da Guarda Portuária conterà, necessariamente:

I - A fixação do efetivo necessário;

II - A sua organização, com os vários escalões da sua hierarquia interna;

III - A manutenção de unidade de segurança e inteligência;

IV - A elaboração do Regime Disciplinar;

V - A Comissão Disciplinar;

Art. 4º - A vigilância e a segurança do porto organizado serão promovidas diretamente pela Guarda Portuária.

Art. 5º - Compete a Guarda Portuária:

I - Elaborar os procedimentos a serem adotados em casos de sinistro, crime, contravenção penal ou ocorrência anormal.

II - Exercer a vigilância na área do porto organizado, para garantir o cumprimento da legislação vigente, em especial no tocante ao controle da entrada, permanência, movimentação e saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias;

III - Prestar auxílio, sempre que requisitada, às autoridades que exerçam atribuições no porto, para a manutenção da ordem e a prevenção de ilícitos;

IV - Auxiliar na apuração de ilícitos e outras ocorrências nas áreas sob responsabilidade da Administração Portuária;

V - Elaborar, implementar e manter atualizado o Plano de Segurança Pública Portuária;

VI - Prover meios, mecanismos, pessoal e aparelhamento necessários à plena segurança e proteção das instalações portuárias, funcionárias, mercadorias, tripulantes e demais pessoas.

Art. 6º - Os beneficiários de concessões, permissões e autorizações, bem como de arrendamentos de instalações portuárias na área do porto organizado, poderão ter os seus próprios serviços de vigilância desde que tais serviços tenham a aprovação da Administração do Porto e não interfiram com as atividades da Guarda Portuária.

Parágrafo único - Os serviços próprios de segurança, consoante o disposto no *caput* deste artigo, serão sujeitos à orientação da Guarda Portuária.

Art. 7º - As administrações dos Portos deverão baixar os atos de instruções necessárias à aplicação das disposições da presente Diretriz no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de publicação desta portaria.

Parágrafo único - As Administrações dos Portos deverão observar as competências das demais Autoridades atuantes no porto organizado, buscando a articulação, integração e harmonização das ações, com vistas à garantia da segurança na área do porto.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO